Artículo Original - Artigo Original - Original Article

Revista MERCOSUR de Políticas Sociales

Gênero e regras de aposentadoria nos países do MERCOSUL

Género y reglas de jubilación en los países del MERCOSUR

Sandra dos Santos Brumatti
Universidade Federal do ABC (UFABC). Santo André, São Paulo, Brasil.
sandra_brumatti@yahoo.com.br

Ariane Mantovan da Silva
Universidade Federal do ABC (UFABC). Santo André, São Paulo, Brasil.

Sidney Jard da Silva
Universidade Federal do ABC (UFABC). Santo André, São Paulo, Brasil.

https://doi.org/10.28917/ism.2026-v7-id207

Recibido: 15/08/2026. Aceptado: 02/11/2026.

Resumo: Este artigo pretende identificar as políticas relacionadas à aposentadoria das mulheres adotadas pelos países do MERCOSUL, por meio de uma análise qualitativa combinada à análise quantitativa, de caráter exploratório, visando à análise comparada da legislação vigente nesses países, tendo por referenciais teóricos a Economia Feminista e a Teoria da Reprodução Social. Busca-se verificar a organização social da reprodução da vida nas desigualdades das trajetórias laborais e da distribuição do cuidado, no acesso à aposentadoria contributiva das mulheres a partir de dados extraídos do CEPALSTAT. Verificou-se que os Estados Parte do MERCOSUL adotam distintos mecanismos na legislação, como critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para o acesso à aposentadoria pelas mulheres, combinado ou não com o reconhecimento do trabalho de cuidado por meio do tempo ficto de contribuição no exercício da maternidade. O reconhecimento do trabalho de cuidado — ainda que com foco exclusivo na maternidade — é uma política social inovadora na região, que aliada à redução de idade e tempo de contribuição na aposentadoria, é uma disposição que poderá contribuir para superar as desigualdades estruturais na concessão de aposentadorias às mulheres, marcadas pela lógica do mercado de trabalho.

Palavras-chave: previdência social; aposentadoria feminina; gênero; MERCOSUL; trabalho de cuidados.

Resumen: Este artículo pretende identificar las políticas relacionadas con la jubilación de las mujeres adoptadas por los países del MERCOSULR, mediante un análisis cualitativo combinado con un análisis cuantitativo, de carácter exploratorio, con el objetivo de realizar un análisis comparativo de la legislación actualmente vigente en estos países, teniendo como referentes teóricos la Economía Feminista y la Teoría de la Reproducción Social. Se busca verificar la organización social de la reproducción de la vida en las desigualdades de las

Revista MERCOSUR de políticas sociales
Revista MERCOSUL de políticas sociais
Vol. 7 - 2026

ISSN 2523-0891 (impreso)
ISSN: 2663-2047 (online)

Publicado en acceso abierto bajo la Licencia Creative Commons.

trayectorias laborales y en la distribución de los cuidados, así como en el acceso de las mujeres a la jubilación contributiva, a partir de datos extraídos de CEPALSTAT. Se constató que los Estados Parte del MERCOSULR adoptan distintos mecanismos en la legislación, como criterios diferenciados de edad y tiempo de cotización para el acceso de las mujeres a la jubilación, combinados o no con el reconocimiento del trabajo de cuidados mediante el tiempo ficticio de cotización durante el ejercicio de la maternidad. El reconocimiento del trabajo de cuidados —aunque centrado exclusivamente en la maternidad— constituye una política social innovadora en la región que, junto con la reducción de la edad y del tiempo de cotización para la jubilación, es una disposición que podría contribuir a superar las desigualdades estructurales en la concesión de jubilaciones a las mujeres, marcadas pela lógica del mercado laboral.

Palabras clave: seguridad social; jubilación femenina; género; MERCOSULR; trabajo de cuidados.

1. Introdução

Desde a década de 1980, a América Latina vem sendo palco de reformas que levaram a diversas configurações dos seus sistemas de previdência social, passando por mudanças dos regimes contributivos e das regras de concessão dos benefícios. Superada a fase de ouro do capitalismo com a implantação de direitos sociais e reformas democráticas, inicia-se uma fase de contrarreformas que passa a desestruturar as conquistas nas políticas sociais obtidas no período anterior (Mesa-Lago, 2007; Behring & Boschetti, 2011; Ortiz *et al.*, 2018).

Isso ocorre porque os sistemas de previdência social existentes na região são vinculados ao emprego formal, de modo que o incremento das contribuições realizadas ao sistema previdenciário depende da ampliação do mercado formal de trabalho ou do incremento dos salários, motivo pelo qual o alto nível de informalidade e desemprego nesses países aumenta a relevância dos benefícios não contributivos, lastreados no caráter de solidariedade e especialmente voltados aos idosos de baixa renda (Cardozo, 2019; Organisation for Economic Co-operation and Development [OECD] et al., 2015).

Tendo em vista essa relação intrínseca entre mercado de trabalho e proteção social na velhice por meio dos sistemas de previdência social, chama a atenção a deterioração das aposentadorias das mulheres ao longo dos anos na região (Ortiz *et al.*, 2018) e o aumento da feminização da pobreza nesses países, motivo pelo qual se vislumbra a necessidade de interseccionar as questões previdenciárias e gênero.

Assim, considerando o panorama de reformas (estruturais ou paramétricas), o objetivo principal deste artigo é identificar se e como os sistemas previdenciários contributivos dos países analisados do MERCOSUL incorporam a perspectiva de gênero às regras de acesso à aposentadoria, e quais são os limites desses mecanismos diante das desigualdades no mercado de trabalho e na distribuição do cuidado.

Estudos recentes têm contribuído para ampliar a compreensão das desigualdades na concessão de aposentadoria das mulheres existentes nos sistemas previdenciários latino-americanos e dos desafios para o reconhecimento do trabalho de cuidado (Arza *et al.*, 2024). Em diálogo com essa literatura, este artigo distingue dois mecanismos de incorporação da perspectiva de gênero às regras previdenciárias: a diferenciação dos requisitos de acesso à aposentadoria entre homens e mulheres e o reconhecimento de períodos associados à maternidade para fins contributivos. Ao combinar essa comparação legislativa com indicadores selecionados do mercado de trabalho e da contribuição previdenciária, o estudo busca contextualizar os mecanismos normativos à luz de tais desigualdades, sem pretender mensurar seus efeitos causais.

O artigo está organizado em quatro seções. Após esta introdução, a seção 2 apresenta a metodologia. A seção 3 reúne os resultados e a discussão, contextualiza as reformas previdenciárias no MERCOSUL realizadas entre 1993 e 2024 e aborda o acesso das mulheres ao mercado de trabalho formal e, consequentemente, à aposentadoria contributiva. Em seguida, examina os mecanismos de acesso à aposentadoria feminina adotados pelos países analisados ao longo das reformas. A seção 4 apresenta as considerações finais.

2. Metodologia

Adotamos uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, para comparar as políticas previdenciárias dos países do MERCOSUL em vigor atualmente, sob a perspectiva de gênero: a análise tem como referenciais teóricos a Economia Feminista e a Teoria da Reprodução Social (Bhattacharya, 2019; Biroli, 2018; Carrasco Bengoa, 2013; Rodríguez Enríquez, 2015) como lente analítica que permite compreender que a organização social da reprodução da vida reflete nas desigualdades das trajetórias laborais e da distribuição do cuidado, se relacionando com as regras de acesso à aposentadoria contributiva e com o reconhecimento previdenciário de períodos associados à maternidade.

Dessa maneira, gênero constitui a perspectiva analítica utilizada para compreender como as regras previdenciárias se relacionam com as desigualdades socialmente construídas entre homens e mulheres; a categoria sexo e mulheres é empregada quando se descrevem critérios legais ou indicadores estatísticos desagregados por sexo.

O estudo concentra-se nas aposentadorias contributivas, considerando seus requisitos de elegibilidade, idade e tempo de contribuição. Os benefícios exclusivamente assistenciais e não contributivos não integram o objeto principal da análise, embora sejam relevantes para a proteção social na velhice e possam produzir efeitos diferenciados entre homens e mulheres. A delimitação adotada permite concentrar a comparação nos mecanismos normativos que relacionam diretamente a trajetória contributiva ao acesso à aposentadoria, sem pressupor que os benefícios excluídos sejam neutros em relação ao gênero, que certamente podem ser abordados por pesquisas futuras, especialmente no que diz respeito a temas como a feminilização da pobreza.

Justifica-se o recorte dos Estados-partes do MERCOSUL, signatários do Tratado de Assunção - Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, não se estendendo à totalidade dos países da América Latina, em razão da proposta de integração das economias a partir de um mercado comum e fortalecimento de processos de integração regional que, no âmbito da Previdência Social é expresso pelos Estados-partes signatários do "Acordo Multilateral de Previdência Social do Mercado Comum do Sul".

Salientamos que em decorrência da suspensão dos direitos e obrigações inerentes à condição de Estado Parte do MERCOSUL, decorrente do Protocolo de Ushuaia, a coleta de dados da Venezuela foi prejudicada, tendo sido, portanto, excluída de nossa análise.

Para responder às perguntas formuladas (há algum tratamento específico para as mulheres no MERCOSUL? Existem políticas sociais previdenciárias que tratam das disparidades existentes na aposentadoria das mulheres?), promovemos o levantamento e análise do arcabouço legislativo nacional dos cinco países, com foco nos marcos regulatórios que alteraram as regras para a população feminina.

Adotamos ainda uma análise quantitativa, por meio da sistematização de dados secundários extraídos dos indicadores quantitativos oficiais da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a seguir indicados, organizados por sexo, comparando os anos de 2019, momento anterior à pandemia de COVID-19 e 2023, por se tratar do último dado disponível comum aos países analisados, com exceção da Argentina que somente disponibiliza as taxas de ocupação e de desemprego:

1. Taxa de ocupação;
2. Taxa de desemprego;
3. Percentual da população de 15 a 64 anos fora do mercado de trabalho dedicada exclusivamente ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerados;
4. Percentual da população ocupada que contribui para o sistema previdenciário;
5. Percentual de idosos que recebem pensões insuficientes para satisfazer as necessidades mínimas de consumo, por sexo.

Para interpretar os dados, adotamos o método comparativo e a análise de conteúdo, examinando convergências e divergências a partir das seguintes categorias:

6. Diferenciação de requisitos por sexo: existência de critérios distintos de acesso à aposentadoria para homens e mulheres.
7. Mecanismos de reconhecimento do trabalho de cuidado: acréscimo de tempo ficto de contribuição ou concessão de créditos contributivos vinculados à maternidade.

8. Análise crítica sobre a divisão sexual do trabalho e a prevalência do trabalho reprodutivo não remunerado que afetam a capacidade contributiva das mulheres, limitando seu acesso ao pilar contributivo.

A partir dessas categorias, os dados foram consolidados em matrizes comparativas (Tabelas), indicando o panorama do mercado de trabalho da região e as condições econômicas para as mulheres e embasando a comparação das políticas previdenciárias da região.

3. Resultados e discussão

3.1. Reformas previdenciárias no MERCOSUL

Após a transição para o regime democrático, ocorrida nos anos 1980, a América Latina em geral passava por uma grave crise econômica, com queda da renda per capita, disparada da inflação e queda da participação do investimento no PIB (Bresser-Pereira & Theuer, 2012).

Reformas macroeconômicas foram realizadas com a intenção de diminuir a intervenção do Estado no mercado, assim como o populismo econômico.

Após tais reformas, seguiu-se, então, a primeira onda de reformas previdenciárias também chamadas de reformas de primeira geração, alinhadas ao pensamento neoliberal e, em grande parte, embasadas no relatório técnico do Banco Mundial "Averting The Old Age Crisis: Policies to Protect the Old and Promote Growth" (World Bank, 1994), cujos desdobramentos críticos sobre a seguridade social na região foram amplamente apontados pela literatura (Marco Navarro, 2004; Mesa-Lago, 2007), tendo por principais objetivos: equilíbrio financeiro, expansão de cobertura, redução de custos, aumento de flexibilidade, assim como uma maior correlação entre os aportes realizados e os benefícios recebidos (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe [CEPAL], 1995).

Neste contexto, os países do MERCOSUL realizaram as reformas de primeira geração, resumidas a seguir com base em Pavani et al. (2020).

A Argentina, com a Lei N.° 24.241/1993 combinou um componente público com contas individuais administradas por entidades privadas, elevou a idade mínima feminina de 55 para 60 anos e a masculina de 60 para 65, além de exigir, em regra, 30 anos de contribuições.

No Brasil, a Emenda Constitucional nª 20/1998 alterou as regras da aposentadoria do sistema geral e dos servidores públicos, enquanto a Lei nª 9.876/1999 criou o fator previdenciário, influenciando o cálculo do valor das aposentadorias.

Por sua vez, o Paraguai promulgou a Lei nª 98/1992, que organizou o sistema de aposentadorias do *Instituto de Previsión Social* (IPS), mas manteve o sistema fragmentado entre o IPS, a Caja Fiscal e diversas outras caixas.

Já o Uruguai com a Lei nª 16.713/1995 implementou um sistema misto, mantendo um pilar público e acrescentando contas individuais de capitalização administradas por entidades privadas, ao mesmo tempo que a idade mínima geral das mulheres passou de 55 para 60 anos, igualando-se à dos homens.

Por fim, a Bolívia por meio da Lei N.° 1.732/1996 privatizou o sistema, substituindo o modelo de repartição pelo de contas individuais administradas por entidades privadas (Vásquez Jiménez, 2014).

Enquanto Brasil e Paraguai optaram por reformas paramétricas, Argentina, Bolívia e Uruguai realizaram reformas estruturais, baseadas no modelo recomendado pelo Banco Mundial. Este último modelo parecia apresentar a combinação perfeita de diferentes regimes de previdência social num sistema misto (público e privado), constituindo-se na alternativa para promover o bem-estar social junto ao desenvolvimento econômico: os recursos públicos deveriam ser destinados aos regimes não contributivos, abrangendo apenas os grupos sem capacidade de poupança, visando tão somente o alívio da pobreza e minimizando os riscos associados à perda da capacidade de trabalho (acidente, doença, velhice) dos afiliados do sistema.

Mesmo quando financiado por impostos ou contribuições deduzidas em folha de pagamento, o pilar público deveria ser suficientemente modesto para garantir o desenvolvimento dos outros pilares, necessariamente privados. Adicionalmente, um pilar privado e compulsório, buscaria o fomento da poupança interna e da provisão de um seguro, financiado por contribuições individuais dos trabalhadores, além da supervisão do Estado e da administração privada. Por fim, um pilar voluntário ofereceria uma renda complementar para os trabalhadores que desejassem receber um

rendimento superior àquele propiciado pelos dois pilares compulsórios (Jard da Silva, 2007).

Embora a substituição total ou parcial do pilar solidário por sistemas de contribuição definida capitalizado, como fizeram Argentina, Bolívia e Uruguai, tenha contribuído para a sustentabilidade do sistema de previdência social no médio prazo, estudos realizados na década de 2010 apontaram problemas que ensejaram as reformas previdenciárias de segunda geração (Arenas de Mesa, 2019; Mesa-Lago, 2007).

Dentre as questões apontadas, destacamos a diminuição da taxa de cobertura previdenciária[1] e a deterioração dos benefícios, com incremento da taxa de pobreza na velhice, especialmente entre as mulheres que, ao deixar de trabalhar para cuidar dos filhos pequenos, de membros da família idosos ou doentes, diminuem a presença no mercado de trabalho (56% frente a 83% de participação masculina), recebem salários mais baixos e têm taxa de desemprego cerca de 30% superior à dos homens. (Ortiz et al., 2018; OECD et al., 2015).

Nessa toada, como indicam Pavani et al. (2020), a Argentina eliminou a capitalização privada do sistema em 2008 (Lei N.° 26.425) e desde então teve algumas alterações legislativas, como por exemplo o Decreto N.° 475/2021 que reconheceu períodos de serviço relacionados à maternidade e ao cuidado dos filhos para completar os requisitos contributivos. A Bolívia não reverteu o pilar da capitalização, mas em 2010 com a Lei N.° 065 criou o Sistema Integral de Pensiones, com maior presença estatal, modalidades solidárias e mecanismos de proteção social, inclusive com medidas voltadas às seguradas mães.

Paraguai, Uruguai e Brasil vêm apresentando reformas paramétricas ao longo dos últimos anos, reajustando principalmente as regras de acesso aos benefícios - no Uruguai, a Lei N.° 20.130/2023 criou o *Sistema Previsional Comú*n, em que a regra é 65 anos de idade e 30 anos de trabalho, enquanto o Brasil passou por três reformas constitucionais e teve diversas alterações nas legislações infraconstitucionais que regulam a Previdência Social (Mantovan da Silva, 2024).

3.2. Mercado de trabalho, gênero e acesso à aposentadoria

O mercado de trabalho está intrinsecamente ligado ao sistema previdenciário em razão de seu viés contributivo: para estar segurada e ter direito ao recebimento de benefícios previdenciários, a mulher precisa realizar contribuições ao sistema, e, geralmente, isso se dá em razão da participação no mercado de trabalho formal.

Por isso, examinamos inicialmente os dados sobre as mulheres no mercado de trabalho no MERCOSUL. O desafio, ao analisar os sistemas de aposentadoria, é "identificar los mecanismos que generan estas desigualdades para poder evitarlos, implementar instrumentos que permitan superar o compensar los sesgos de género impresos en el diseño vigente y establecer regulaciones que ubiquen a las mujeres y sus trayectorias en pie de igualdad con los hombres" (Arza *et al.,* 2024, p. 145) e estudos recentes e consolidados na literatura regional têm demonstrado que a arquitetura dos sistemas previdenciários ignora estruturalmente a divisão sexual do trabalho (Arza, 2015; Arza *et al.,* 2024).

A divisão sexual do trabalho é vista como uma forma de divisão social do trabalho que decorre das relações sociais de sexo, a partir da noção de que as condições sociais de homens e mulheres não são decorrentes de um destino biológico, mas de construções sociais, especialmente pela separação entre o trabalho produtivo, destinado aos homens, e o trabalho reprodutivo, destinado às mulheres (Kergoat, 2009).

Com isso, haveria a construção social do que é visto como "trabalho de mulher, competência de mulher, lugar de mulher" (Biroli, 2018, p. 277), de forma que o trabalho exercido pelas pessoas na sociedade é determinado de acordo com o sexo biológico e, não somente, pois o trabalho destinado aos homens é mais valorizado e remunerado, enquanto o da mulher ficaria invisibilizado.

O trabalho reprodutivo engloba o trabalho doméstico e o de cuidado, ou seja, envolve as tarefas domésticas e o cuidar de crianças, idosos, doentes e/ou pessoas com deficiência. Hirata (2020) entende que o cuidado é o trabalho material, técnico e emocional atravessado por relações sociais de sexo, classe e raça entre as provedoras e

[1] Definição da CEPAL: Proporção de pessoas empregadas em percentagem da população em idade ativa.

os beneficiários do cuidado. São relações de serviço, apoio ou assistência — remuneradas ou não — nas quais há uma responsabilidade pela vida e bem-estar do outro; normalmente é um trabalho exercido na esfera privada, no espaço doméstico e por mulheres, "cristalizando, dessa forma, a divisão sexual do trabalho, tanto profissional quanto doméstico" (Hirata & Kergoat, 1994, p. 137).

Assim, a divisão sexual do trabalho pela teoria da reprodução social estaria dividida em dois princípios: separação e hierarquia. O primeiro determina a divisão de trabalhos com base no gênero; o segundo, que o trabalho relacionado ao masculino tem mais valor e prestígio (Grecco, 2018). Desse modo, o trabalho produtivo só é possível porque o trabalho de cuidado e reprodutivo é realizado por mulheres sem contrapartida financeira e de forma cada vez mais precarizada.

Por isso, partir de "uma visão unificada do mercado de trabalho" silencia a situação em que se encontram as trabalhadoras: "gerir ao mesmo tempo sua inserção no mercado de trabalho e seu trabalho de produção doméstica e maternal" (Souza-Lobo, 2021, p. 239). Assim, mesmo tendo havido aumento da participação feminina no trabalho produtivo — o que é importante para a melhoria das condições materiais e a ruptura da dependência econômica —, cabe destacar que esse aumento se justifica, também, pelo acesso a postos de trabalho mais precarizados que os dos homens, além de vir sem praticamente nenhum alívio da carga do trabalho reprodutivo.

Na visão neoliberal, o sucesso ou fracasso do indivíduo no mercado de trabalho — e, por conseguinte, no acesso à previdência — seria meramente fruto de suas escolhas voluntárias, desconsiderando as influências sociais e o conjunto de alternativas postas àquele indivíduo por conta de gênero, raça, classe (Biroli, 2018) e demais marcadores sociais como nacionalidade, deficiência, sexualidade, entre outros. Essa visão, aliada a um mercado desregulamentado, tende a "reproduzir, em vez de amenizar, os poderes e a estratificação sociais produzidos historicamente" (Brown, 2019, p. 24). Assim, divisões baseadas em raça, gênero e classe continuam a estruturar as dinâmicas de contratação, remuneração, promoção e, consequentemente, de sucesso profissional.

É nesse contexto que se justificam requisitos distintos de acesso à aposentadoria para homens e mulheres. A justificativa não se baseia na expectativa de vida ou na incapacidade para o trabalho, mas principalmente nas diferenças salariais, nas condições de acesso e permanência no mercado de trabalho e na invisibilidade e desvalorização dos trabalhos reprodutivos, domésticos e de cuidado.

A ausência de políticas de suporte ao trabalho de cuidado, ou seja, de reprodução social, dificulta a sobrevivência e a autonomia financeira das mulheres, já que a sobrecarga desse tipo de trabalho, especialmente quando se fala de cuidado com filhos, idosos e doentes, determina o acesso ao mercado de trabalho nos postos de trabalho mais precários, além de comprometer parte da renda do trabalho com o pagamento de serviços que permitam a liberação do seu tempo para ingressar no trabalho remunerado (Ávila & Ferreira, 2014).

Conforme Rodríguez Enríquez (2015), o cuidado integra o funcionamento da economia e sua organização social constitui um elemento central para compreender a reprodução das desigualdades de gênero. Carrasco Bengoa (2013), por sua vez, propõe deslocar o foco da análise econômica do mercado para a sustentabilidade da vida, evidenciando a importância das atividades domésticas e de cuidado que, embora indispensáveis à reprodução cotidiana, não são necessariamente remuneradas ou reconhecidas como trabalho pelas instituições econômicas. Essa abordagem permite compreender que a reprodução da força de trabalho depende de atividades e relações sociais que ultrapassam o emprego formal (Bhattacharya, 2019).

A condição do trabalho exercido pelas mulheres reflete-se diretamente nos números de contribuintes e nos tipos de benefícios recebidos, conforme dados a seguir apontados.

Tabela 1. *Taxa de ocupação por sexo.*

País	2019		2023	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Argentina	*63,5*	*44,1*	*66,7*	*48,6*
Bolívia	*78,0*	*62,9*	*81,1*	*69,4*
Brasil	*66,1*	*46,5*	*67,2*	*47,2*
Paraguai	*80,2*	*55,3*	*78,7*	*54,4*
Uruguai	*64,9*	*49,0*	*66,7*	*50,2*

Fonte: Elaboração dos(as) autores(as). *Dados extraídos de CEPALSTAT (2026).*

Tabela 2. *Taxa de desemprego por sexo*[2].

País	2019		2023	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Argentina	*9,2*	*10,7*	*5,6*	*6,8*
Bolívia	*3,5*	*4,0*	*2,6*	*3,4*
Brasil	*10,1*	*14,4*	*6,6*	*9,7*
Paraguai	*5,5*	*8,0*	*4,8*	*7,3*
Uruguai	*7,3*	*10,7*	*7,4*	*9,4*

Fonte: Elaboração dos(as) autores(as). *Dados extraídos de CEPALSTAT (2026).*

Tabela 3. *Percentual da população de 15 a 64 anos fora do mercado de trabalho com dedicação exclusiva ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerados, por sexo*[3]*:*

País	2019		2023	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Argentina	*dados não disponíveis*		*dados não disponíveis*	
Bolívia	*1,4*	*57,5*	*1,3*	*53,5*
Brasil	*3,4*	*41,7*	*4,6*	*43,5*
Paraguai	*4,3*	*56,1*	*7,8*	*62,2*
Uruguai	*6,6*	*40,6*	*9,2*	*40,7*

Fonte: Elaboração dos(as) autores(as). *Dados extraídos de CEPALSTAT (2026).*

[2]Definição da CEPAL: em geral, considera-se população desempregada aquela que inclui tanto pessoas que já tiveram um emprego quanto aquelas que procuram emprego pela primeira vez. Os anos abrangidos também variam entre os países, pois os dados provêm de fontes nacionais oficiais.
[3]Definição da CEPAL: refere-se às pessoas cuja principal atividade é realizar trabalho doméstico e de cuidados não remunerado em suas casas.

Tabela 4. *Percentual da população ocupada que contribui para um sistema de previdência, por sexo*[4].

País	2019		2023	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Argentina	*dados não disponíveis*		*dados não disponíveis*	
Bolívia	*18,6*	*15,4*	*17,2*	*15,8*
Brasil	*62,2*	*64,3*	*63,5*	*66,1*
Paraguai	*23,6*	*23,7*	*24,1*	*24,6*
Uruguai	*74,3*	*77,0*	*75,5*	*78,0*

Fonte: Elaboração dos(as) autores(as). *Dados extraídos de CEPALSTAT (2026).*

Tabela 5. *Percentual de idosos que recebem pensões insuficientes para satisfazer as necessidades mínimas de consumo, por sexo*[1].

País	2019		2023	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Argentina	*dados não disponíveis*		*dados não disponíveis*	
Bolívia	*69,4*	*83,5*	*71,6*	*81,6*
Brasil	*10,1*	*14,4*	*10,6*	*14,7*
Paraguai	*62,0*	*65,5*	*56,7*	*62,7*
Uruguai	*10,7*	*14,3*	*12,7*	*16,0*

Fonte: Elaboração dos(as) autores(as). Dados extraídos de CEPALSTAT (2026).

Os dados acima compilados reforçam o argumento de que os sistemas previdenciários "reproduzem e aprofundam as desigualdades estruturais presentes em outros âmbitos", já que estão "fortemente associados ao tipo de vínculo que as pessoas estabelecem com o mercado laboral, o qual se caracteriza, por sua vez, por altas taxas de informalidade, precariedade e por reproduzir desigualdades de gênero" (CEPAL, 2019), como apontam análises sobre a heterogeneidade da inserção laboral feminina na região (Amarante et al., 2016).

De maneira geral, na região, as mulheres estão menos inseridas no mercado de trabalho, contribuem com valores menores e são menos beneficiadas na concessão das aposentadorias (CEPAL, 2019). Além disso, embora a proporção de contribuintes seja mais elevada entre as mulheres que estão ocupadas, sua participação no mercado de trabalho permanece significativamente inferior à dos homens. Essa menor inserção está relacionada, entre outros fatores, à maior permanência das mulheres fora do mercado de trabalho em razão da dedicação às atividades de cuidado.

A análise das tabelas, elaboradas com dados da CEPALSTAT, embora indique que a proporção de mulheres ocupadas que contribuem para um sistema previdenciário é superior à masculina, com exceção da Bolívia, demonstra que as taxas de ocupação, desemprego e de pessoas exclusivamente dedicadas ao trabalho de cuidados, indicadas respectivamente nas tabelas 2, 3 e 4, são superiores entre as mulheres em idade economicamente ativa.

Isso não se reflete em maior cobertura previdenciária feminina na população total, como apresenta a Tabela 5, uma vez que as mulheres compõem o maior percentual de idosos a receber pensões insuficientes para o seu sustento, reforçando que a taxa de ocupação inferior à dos homens e sua maior presença entre as pessoas dedicadas exclusivamente ao trabalho doméstico e de cuidados não remunerados têm forte impacto no valor de suas aposentadorias.

[4]Definição da CEPAL: pessoas empregadas com 15 anos ou mais que contribuem para um sistema de pensões, em percentagem do total de pessoas empregadas na mesma faixa etária.

Os dados contextualizam as condições de acesso à previdência, expressam a situação das pessoas ocupadas no período de referência, mas não permitem inferir, isoladamente, a continuidade das contribuições ao longo da vida laboral, a densidade contributiva ou o efetivo valor das aposentadorias contributivas recebidas na velhice, aspecto que poderá ser aprofundado em estudos futuros.

3.3. A aposentadoria feminina nos Estados Partes no MERCOSUL

Nos países analisados, a incorporação da perspectiva de gênero às regras de aposentadoria ocorre por mecanismos distintos. Entre eles estão a diferenciação dos requisitos de idade ou contribuição por sexo e o reconhecimento de períodos associados à maternidade. A existência, a abrangência e os requisitos desses mecanismos variam entre os países e, em alguns casos, entre os regimes previdenciários de um mesmo país, como identificamos na Tabela 6.

Como se observa na Tabela 6, muitos países distinguem os critérios de aposentadoria segregados por gênero, seja por meio da diferenciação de idade e tempo de contribuição para aposentadoria das mulheres, seja atribuindo um acréscimo no tempo de contribuição em razão da maternidade.

Entre os países que possuem critérios de idade e tempo de contribuição diferenciados com base no gênero, a Argentina não realizou alteração para as mulheres, desde a década de 1990 até os dias de hoje, mesmo passando por reformas estruturantes, mas, ao reconhecer o trabalho do cuidado, a partir de 2021, por meio do acréscimo do tempo de contribuição em razão de filhos nascidos vivos ou adotados, fez um avanço importante, permitindo que essas mulheres alcancem o tempo mínimo de contribuição para se aposentarem. Estimativas indicam que 440 mil mulheres usaram o benefício na aposentadoria (Arza et al., 2024).

Já entre os países que fizeram mudanças nos critérios de idade e tempo de contribuição para a concessão da aposentadoria, tivemos duas medidas diferentes: a Bolívia, em 2010, diminuiu a idade mínima de 65 anos, que era exigida para ambos os sexos, passando para 58 anos, podendo ser reduzida para 55 às mulheres com filhos, enquanto o Brasil em 2019 aumentou a idade mínima para as mulheres se aposentarem de 60 para 62 anos.

Na Bolívia, a Lei N.° 1.732/1996 promoveu uma reforma que objetivava responder às pressões sociais pela redução de medidas neoliberais que estavam em vigor, o que incluía a previdência social e foi aprovada durante o segundo mandato de Evo Morales. Apesar do objetivo, foi criticada porque não extinguiu a capitalização individual e manteve o Estado de fora da obrigação de financiar o sistema previdenciário contributivo e semi-contributivo - o Estado financia apenas a parcela não contributiva, chamada de "Renda Dignidade" (Filho, 2011).

Em contrapartida, no Brasil foi proposta a equiparação da idade e tempo de contribuição para homens e mulheres na Proposta de Emenda Constitucional N.° 06/2019, apresentada pela equipe econômica do governo Bolsonaro (2019-2022). Apesar de não ter sido bem-sucedida na equiparação, a idade mínima de aposentadoria para as mulheres subiu de 60 anos para 62 e foi estabelecida a idade mínima de 57 anos para as professoras. Esclarecemos que essas observações dizem respeito à regra geral de aposentadoria no regime geral e não inclui as diversas regras de transição em vigor nem as regras do sistema aplicável aos servidores públicos, chamado de regime próprio.

Além dos critérios de aposentadoria baseados no gênero acima indicados, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai atribuem à maternidade um tempo ficto de contribuição, acrescentado ao tempo de contribuição efetivo dessas mulheres quando passam também a ser mães, institucionalizado de forma diferente em cada um dos países.

Assim, o Brasil é o único país entre os analisados que não possui nenhum mecanismo dessa espécie e ainda promoveu o aumento da idade mínima exigida para aposentadoria das mulheres, indo na contramão da tendência da região em relação às questões de gênero na seara previdenciária.

Tabela 6. *Regras vigentes para a aposentadoria com enfoque de gênero.*

País	Idade aposentadoria (H/M)	Tempo de contribuição aposentadoria (H/M)	Tempo ficto maternidade	Legislação e ano
Argentina	65/60	30 anos para ambos	Para mulheres e pessoas gestantes que tenham idade para se aposentar, mas não tenham os anos de contribuição necessários, pode reconhecer períodos adicionais (1 ano por filho nascido vivo, 2 anos para filho menor adotado, além de 1 ano adicional se o filho for incapaz e 2 anos adicionais se o filho recebeu a Asignación Universal por Hijo por pelo menos 12 meses)	Lei N.° 24.241/1993 Decreto N.° 475/2021
Bolívia	58 ambos	120 contribuições mensais para ambos	Na "pensão por vejez" podem ser adicionados 12 períodos de contribuição por filho nascido vivo, até o máximo de 36 períodos ou reduzida a idade mínima, sendo 1 ano para cada filho.	Lei N.° 065/2010
Brasil	65/62	20 anos /15 anos	Não possui regramento a respeito	Emenda Constitucional N.° 103/2019
Paraguai	100%: 60 ambos 80%: 55 ambos Proporcional: 65 anos ambos Professor: 45/40	100%: 25 anos para ambos 80%: 30 anos para ambos Proporcional: 15 anos para ambos	Para professoras se computa 1 ano a mais por filho nascido no exercício da docência, limitado a 5 anos	Leis N.° 98/1992 e 4.290/2011 (IPS) Lei 1.725/2001 (Estatuto do Educador)
Uruguai	65 ambos	30 anos para ambos	Equiparou a idade de aposentadoria entre homens e mulheres. Manteve a contagem do tempo ficto para as mães (1 ano por filho, até o máximo de 5, adicionado 2 anos se o filho tem deficiência severa). O benefício pode ser usado pelo pai se a mãe falecer e os filhos ficarem sob seus cuidados.	Lei N.° 20.130/2023 (art. 43 substituiu o mecanismo anteriormente previsto no art. 14 da Lei N.° 18.395/2008)

Fonte: Elaboração dos(as) autores(as). Dados extraídos de International Social Security Association (ISSA) (2024) e da legislação em vigor de cada país.

No caso do Uruguai, apesar de ser um país que não possui critério diferenciado para a concessão de aposentadoria das mulheres relativo à idade ou tempo de contribuição, há a previsão de um acréscimo no tempo de contribuição para as mulheres que são mães: um ano por filho, acumulando no máximo 5 anos de contribuição a mais e, se o filho tiver deficiência, são acrescidos 2 anos na contagem. O benefício se estende também aos pais que cuidam dos filhos em decorrência do óbito da genitora. Assim, a situação do trabalho reprodutivo feminino é vista como relacionada ao tempo contributivo, de maneira que há um acréscimo no tempo de contribuição para mulheres com filhos, como se vê da Lei N.° 20.130/2023, artigo 43.

Semelhante movimento se notou na legislação boliviana com a reforma de 2010, cujo objetivo era melhorar a equidade de gênero no acesso à aposentadoria (Arza *et al.*, 2024): ela prevê um aporte de 12 contribuições para as mulheres que tenham filhos, limitado a 36 contribuições – com isso, mulheres com menos de 10 anos de contribuição podem alcançar a aposentadoria pela "pensión solidaria", e as que possuem mais de 10 anos conseguem usar os aportes para aumentar o valor da sua aposentadoria.

O Paraguai, por sua vez, por possuir um sistema previdenciário muito esparso com diversos regramentos diferentes para cada "Caja", o que dificulta a análise e a localização das regras de aposentadoria e acréscimo de tempo ficto para mães. No entanto, foi possível identificar que a idade e tempo de contribuição exigidos na maior parte dos sistemas é o mesmo para homens e mulheres, mas, pela Lei 1.725/2001 (Estatuto do Educador), aplicável aos educadores funcionários públicos, computa-se 1 ano a mais por filho nascido no exercício da docência, no máximo de 5 anos.

Seja pela redução no tempo de contribuição, ou pelo seu acréscimo devido ao cuidado dos filhos, o reconhecimento do trabalho feminino de cuidado

chama atenção como uma política social voltada ao gênero, e parece partir da ideia de que:

> 1) cuidar exige tempo e energia, retirados do exercício de outros tipos de trabalho, assim como do descanso e do lazer;
>
> 2) a grade de valorização (simbólica e material) das ocupações é determinante na precarização do trabalho de quem cuida e na vulnerabilidade de quem precisa de cuidado; e
>
> 3) os padrões de organização e (des)regulação das relações de trabalho incidem diretamente sobre as relações de cuidado, podendo favorecer ou dificultar a tarefa de cuidarmos uns/umas dos/as outros/as (Biroli, 2018, p. 1121).

Assim, o acréscimo de tempo ficto de contribuição para mulheres que são mães, com majoração quando o filho possui deficiência, constitui um avanço no reconhecimento de parte do trabalho reprodutivo para fins de aposentadoria.

O reconhecimento de períodos associados à maternidade constitui um mecanismo relevante de incorporação do trabalho de cuidado às regras previdenciárias, pois permite considerar, para fins de elegibilidade ou contribuição, períodos que não correspondem necessariamente a contribuições efetivamente recolhidas.

No entanto, as regras previdenciárias existentes somente reconhecem a maternidade e não todo o trabalho de cuidado, e podem não ser suficientes para promover igualdade entre homens e mulheres, especialmente quando pensamos na situação de segregação do mercado de trabalho (desigualdades de renda, informalidade e descontinuidade das trajetórias laborais).

Ainda assim, reconhecer a maternidade é relevante para a proteção previdenciária, e deve ajudar a diminuir os impactos das trajetórias laborais descontínuas das mulheres (considerando que todas as leis que criam essa espécie de abono pela maternidade são relativamente recentes), sendo uma importante inovação na política social na região, respondendo a uma incorporação da perspectiva de gênero nos sistemas previdenciários.

3.4. Limitações do estudo

A presente pesquisa apresenta determinadas limitações metodológicas e empíricas que devem ser pontuadas. Em primeiro lugar, o escopo analítico delimitou-se estritamente às aposentadorias de natureza contributiva, o que implica a exclusão de importantes mecanismos assistenciais e não contributivos (tais como as moratórias previsões na Argentina, a aposentadoria rural no Brasil ou a *Renta Dignidad* na Bolívia).

Embora fundamentada para isolar o vínculo laboral formal, tal exclusão acarreta um custo analítico relevante, visto que os benefícios não contributivos possuem forte incidência protetiva sobre as trajetórias femininas.

Por fim, no plano empírico, a utilização de indicadores macro ocupacionais e contributivos do CEPALSTAT permite contextualizar as desigualdades de inserção no mercado de trabalho, mas o desenho metodológico de caráter exploratório e comparado não comporta a mensuração de efeitos causais diretos ou da eficácia imediata das normas sobre a suficiência dos benefícios ou a superação das disparidades estruturais na velhice.

4. Considerações finais

Este artigo buscou identificar como os Estados Parte do MERCOSUL incorporaram a perspectiva de gênero em sua legislação previdenciária de acesso à aposentadoria, considerando seus desdobramentos para a proteção social na velhice das mulheres. Foram feitas inicialmente duas perguntas: há algum tratamento específico para as mulheres no MERCOSUL? Existem políticas sociais previdenciárias que tratam das disparidades existentes na aposentadoria das mulheres?

Observou-se que houve a incorporação do gênero à legislação previdenciária nos Estados Parte do MERCOSUL. Argentina e Brasil adotam requisitos de idade e/ou tempo de contribuição reduzidos para as mulheres, embora no Brasil a reforma constitucional de 2019 resultou no aumento da idade mínima exigida para as mulheres de 60 para 62 anos de idade.

Por outro lado, Argentina, Bolívia, Paraguai e Uruguai passaram a reconhecer a contagem de tempo ficto de contribuição para mulheres e gestantes, incorporando para fins de aposentadoria parte do tempo de trabalho de cuidado exercido em razão da maternidade, sendo apenas o Brasil a não possuir nenhum mecanismo dessa espécie em sua legislação previdenciária.

Conclui-se que a legislação previdenciária dos países avaliados adota regras específicas para o amparo à velhice feminina, incorporando parcialmente o tempo de trabalho de cuidado, mas exclusivamente voltado à maternidade.

A análise das regras de acesso à aposentadoria das mulheres dos Estados Parte do MERCOSUL, considerando as disposições do "Acordo Multilateral de Previdência Social do Mercado Comum do Sul", por meio do qual se reconhecem os diretos dos trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos Estados Partes pode auxiliar na formulação de estratégias mais eficazes, com regras de acessão à aposentadoria mais uniformes, permitindo melhor integração regional do mercado de trabalho.

A pesquisa apresenta limitações relacionadas à heterogeneidade dos regimes previdenciários nacionais, à disponibilidade de indicadores comparáveis e à delimitação do objeto às aposentadorias contributivas. Os dados utilizados permitem contextualizar desigualdades de inserção laboral e contribuição previdenciária, mas não mensuram diretamente os efeitos das normas sobre a concessão ou o valor dos benefícios, assim como a identificação de mecanismos legais de reconhecimento da maternidade não permite concluir, por si só, que eles tenham ampliado efetivamente o acesso das mulheres à aposentadoria. Portanto, merece aprofundamento em pesquisas futuras, a análise de processos políticos que expliquem a adoção, a manutenção ou a redução desses mecanismos em cada país, assim como análise dos seus efeitos no acesso das mulheres à aposentadoria, contribuindo para compreender em que medida as políticas previdenciárias reconhecem as desigualdades produzidas pela divisão sexual do trabalho e quais mudanças ainda seriam necessárias para ampliar a proteção social das mulheres na velhice.

Referências

Amarante, V., Colacce, M., & Manzi, P. (2016). *La brecha de género en jubilaciones y pensiones: Los casos de Argentina, Brasil, Chile y Uruguay* (Serie Asuntos de Género N.° 142). CEPAL.

Arenas de Mesa, A. (2019). *Los sistemas de pensiones en la encrucijada: Desafíos para la sostenibilidad en América Latina* (Libros de la CEPAL N.° 159). CEPAL.

Arza, C. (2015). *The gender dimensions of pension systems: Policies and constraints for the protection of women* (Discussion Paper N.° 1). UN Women.

Arza, C., Poblete, L., & Sánchez Villa, D. (2024). Sistemas de pensiones y trabajo de cuidado: Innovaciones y desafíos para la igualdad de género en América Latina. In M. J. Azócar et al. (Coords.), *Sistemas previsionales con enfoque de género: Avances y retrocesos en América Latina y el Caribe* (pp. 143–210). CLACSO.

Ávila, M. B., & Ferreira, V. (2014). Trabalho produtivo e reprodutivo no cotidiano das mulheres brasileiras. In M. B. Ávila & V. Ferreira (Orgs.), *Trabalho remunerado e trabalho doméstico no cotidiano das mulheres* (pp. 13-50). SOS Corpo.

Behring, E. R., & Boschetti, I. (2011). *Política social: Fundamentos e história* (9.ª ed.). Cortez.

Bhattacharya, T. (2019). O que é a teoria da reprodução social? (M. M. Silva, Trad.). *Revista Outubro*, (32), 100-113.

Biroli, F. (2018). *Gênero e desigualdades: Limites da democracia no Brasil* [E-book]. Boitempo.

Bresser-Pereira, L. C., & Theuer, D. (2012). Um estado novo-desenvolvimentista na América Latina? *Economia e Sociedade, 21*, 811–829.

Brown, W. (2019). *Nas ruínas do neoliberalismo*. Editora Filosófica Politeia.

Cardozo, N. D. (2019). Os desafios da previdência social no mundo: Uma polaroide desde a América Latina. *Revista Campos Neutrais, 1*(3), 9–32.

Carrasco Bengoa, C. (2013). El cuidado como eje vertebrador de una nueva economía. *Cuadernos de Relaciones Laborales, 31*(1), 39–56. https://doi.org/10.5209/rev_CRLA.2013.v31.n1.41627

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe [CEPAL]. (1995). *Panorama social de América Latina 1995*.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe [CEPAL]. (2019). *Nota para a igualdade n. 29: As mulheres nos sistemas previdenciários da região*.

Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe [CEPAL]. (2026). *CEPALSTAT: Banco de dados e tabelas estatísticas*. Recuperado em 7 de agosto de 2026, de https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/

Emenda Constitucional N.° 20, de 15 de dezembro de 1998. (1998). Modifica normas de previdência social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm

Emenda Constitucional N.° 103, de 12 de novembro de 2019. (2019). Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm

Filho, C. M. C. (2011). A reforma previdenciária boliviana: Expansão de direitos, mudanças paradigmáticas e continuidades. *Observador On-Line, 6*(2), pp. 1-12.

Grecco, F. S. (2018). Trabalhos domésticos e de cuidados sob a ótica da teoria da reprodução social. *Mediações, 23*(3), 70–102. https://doi.org/10.5433/2176-6665.2018v23n3p70

Hirata, H. (2020). Comparando relações de cuidado: Brasil, França, Japão. *Estudos Avançados, 34*(98), 25–40.

Hirata, H., & Kergoat, D. (1994). A classe operária tem dois sexos. *Revista Estudos Feministas, 2*(3), 93-100.

International Social Security Association [ISSA]. (2024). *Country profiles: Social security programs throughout the world*. Recuperado em 25 de abril de 2026, de https://www.issa.int

Jard da Silva, S. (2007). Desenvolvimento regional e proteção social: Dilemas da reforma previdenciária latino-americana. *Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, 3*(4), 60-74.

Kergoat, D. (2009). Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In H. Hirata, F. Laborie, H. Le Doaré, & D. Senotier (Orgs.), *Dicionário crítico do feminismo* ([pp. 67-75). Editora UNESP.

Lei N.° 9.876, de 26 de novembro de 1999. (1999). Altera dispositivos das Leis N.° 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual e o cálculo do benefício. Diário Oficial da União. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9876.htm

Ley N.° 065/2010. (2010, 10 de diciembre). Ley de Pensiones. Gaceta Oficial del Estado Plurinacional de Bolivia. http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo

Ley N.° 1.725/2001. (2001, 13 de septiembre). Que establece el Estatuto del Educador. Congreso de la Nación Paraguaya.

Ley N.° 1.732/1996. (1996, 29 de noviembre). Ley de Pensiones. Gaceta Oficial de Bolivia.

Ley N.° 16.713/1995. (1995, 3 de septiembre). Sistema de Seguridad Social. Registro Nacional de Leyes y Decretos, República Oriental del Uruguay.

Ley N.° 18.395/2008. (2008, 24 de octubre). Flexibilización de las condiciones de acceso a las jubilaciones. Registro Nacional de Leyes y Decretos, República Oriental del Uruguay.

Ley N.° 20.130/2023. (2023, 2 de mayo). Aprobación de la reforma de la seguridad social: Sistema Previsional Común. Registro Nacional de Leyes y Decretos, República Oriental del Uruguay.

Ley N.° 24.241/1993. (1993, 18 de octubre). Sistema Integrado de Jubilaciones y Pensiones. Boletín Oficial de la República Argentina.

Ley N.° 26.425/2008. (2008, 9 de diciembre). Sistema Integrado Previsional Argentino (SIPA). Boletín Oficial de la República Argentina.

Ley N.° 4.290/2011. (2011, 26 de mayo). Que establece el régimen de jubilaciones y pensiones del Instituto de Previsión Social. Congreso de la Nación Paraguaya.

Ley N.° 98/1992. (1992, 31 de diciembre). Que modifica la Ley N.° 375/56, aprobatoria del Decreto Ley N.° 1.860/50, por el cual se modifica el Decreto Ley N.° 17.071/43 de creación del Instituto de Previsión Social. Congreso de la Nación Paraguaya.

Mantovan da Silva, A. (2024). *Aposentadoria das mulheres e reforma da previdência: Uma análise do debate legislativo da EC N.° 103/2019* [Dissertação de mestrado, Universidade Federal do ABC].

Marco Navarro, F. (Coord.). (2004). *Los sistemas de pensiones en América Latina: Un análisis de género*. CEPAL.

Mesa-Lago, C. (2007). *As reformas da previdência na América Latina e seus impactos nos princípios de seguridade social*. Ministério da Previdência Social, Secretaria de Políticas de Previdência Social.

Organisation for Economic Co-operation and Development [OECD], Inter-American Development Bank, & World Bank. (2015). *Um panorama dos sistemas previdenciários na América Latina e no Caribe*. OECD Publishing.

Ortiz, I., Duran, F., Urban, S., Wodsak, V., & Yu, Z. (2018). *Reversing pension privatization: Rebuilding public pension systems in Eastern European and Latin American countries (2000–18)*. SSRN. https://doi.org/10.2139/ssrn.3275228

Pavani, G. B., Winter, L. A. C., & Villatore, M. A. C. (2020). Regimes gerais de previdência social dos Estados Partes do MERCOSUL: Reformas estruturais, paramétricas e comparações entre os sistemas. *Revista Pensamento Jurídico, 14*(1), 72–90.

Proposta de Emenda à Constituição N.° 6, de 2019. (2019). Altera o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias. Câmara dos Deputados. https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2192459

Rodríguez Enríquez, C. (2015). Economía feminista y economía del cuidado: Aportes conceptuales para el estudio de la desigualdad. *Nueva Sociedad*, (256), 30–44. https://nuso.org/articulo/economia-feminista-y-economia-del-cuidado-aportes-conceptuales-para-el-estudio-de-la-desigualdad/

Souza-Lobo, E. (2021). *A classe operária tem dois sexos: Trabalho, dominação e resistência* (3.ª ed.). Expressão Popular.

Vásquez Jiménez, A. C. (2014). El Código de Seguridad Social y sus reformas. *Revista Jurídica Derecho, 1*(1), 75–84. https://www.scielo.org.bo/scielo.php?pid=S2413-28102014000100006&script=sci_arttext

World Bank. (1994). *Averting the old age crisis: Policies to protect the old and promote growth. Summary*.

Gender and rules to retirement in MERCOSUR countries

Abstract: This article aims to identify the policies related to women's retirement adopted by MERCOSULR countries through a qualitative analysis combined with an exploratory quantitative analysis, with the purpose of conducting a comparative analysis of the legislation currently in force in these countries, using Feminist Economics and Social Reproduction Theory as theoretical frameworks. It seeks to examine the social organization of the reproduction of life on inequalities in employment trajectories and the distribution of care, as well as on women's access to contributory retirement, with data extracted from CEPALSTAT. It was found that the States Parties to MERCOSUR adopt different legislative mechanisms, such as differentiated age and contribution-time requirements for women's access to retirement, combined or not with the recognition of care work through deemed contribution time associated with motherhood. The recognition of care work — even though it focuses exclusively on motherhood — is an innovative social policy in the region which, together with the reduction of the retirement age and contribution-time requirements, is a provision that may help overcome the structural inequalities in the granting of retirement benefits to women, influenced by the logic of the labor market.

Keywords: social security; women's retirement; gender; MERCOSUR; care work.

Resumo Biográfico

Sandra dos Santos Brumatti: Mestre e Doutoranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Pesquisadora vinculada ao grupo de pesquisa Eleições e Processo Decisório, ambos do CNPQ.

Ariane Mantovan da Silva: Mestre e Doutoranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do ABC. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. Pesquisadora vinculada ao grupo de pesquisa Política, Políticas Públicas e Ação Coletiva (3PAC). Colaboradora da Escola Preparatória para a Pós-Graduação em Humanidades (Pós-Graduar).

Sidney Jard da Silva: Professor Titular do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do ABC. Doutor e mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (doutorado sanduíche no Departamento de Ciência Política do Massachusetts Institute of Technology e pós-doutorado no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra). Coordenador do grupo de pesquisa Política, Políticas Públicas e Ação Coletiva.

Contribuição dos Autores

Sandra dos Santos Brumatti e Ariane Mantovan da Silva participaram conjuntamente da concepção do tema, da análise dos resultados, da elaboração e da revisão do artigo.

Sandra dos Santos Brumatti: metodologia, investigação, coleta e sistematização dos dados, elaboração de tabelas e visualização dos dados.

Ariane Mantovan da Silva: investigação e levantamento da legislação e desenvolvimento do referencial teórico de gênero.

Sidney Jard da Silva: supervisão, orientação da pesquisa, participação conjunta na análise dos resultados e revisão do artigo.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Conflito de Interesses

Os autores declaram não haver conflitos de interesse.

Citação

Brumatti, S. S., Mantovan da Silva, A., & Jard da Silva, S. (2026). Gênero e regras de aposentadoria nos países do MERCOSUL. *Revista MERCOSUR de políticas sociales, 7*, 144-157. https://doi.org/10.28917/ism.2026-v7-id207